



Acordo de Instituição Parceira

1. País: Brasil	
2. Nome da Organização da Sociedade Civil (OSC): ECOS - Espaço, Cidadania e Oportunidades Sociais . Endereço: Avenida das Américas, 8445 sala 1218 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ. CEP 22.793-081	
3. Número e Título do Projeto: PNUD BRA/18/024 - "Fortalecimento da garantia do direito à vida e da redução da violência contra crianças e adolescentes no Brasil"	
4. Período de Implementação: Da data de assinatura do <i>responsible party agreement</i> , até o dia 31/07/2022	
5. Orçamento: R\$ 1,499,999.94	
6. Informação da conta bancária da OSC em que os fundos serão desembolsados: Nome da Conta: ESPACO CIDADANIA E OPORTUNIDADES SOCIAIS Número da Conta: : 3838 / 130019424 Nome do Banco: Santander Brasil S.A. Endereço do Banco: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04543-011 Código SWIFT do Banco: BSCHBRSP Código do Banco (IBAN): BR29 9040 0888 0383 8013 0019 424C 1	
7. Avisos à OSC: Nome: VIVIAN MESTERMAN Endereço: AV DAS AMERICAS 8445 SL 1218 – BARRA DA TIJUCA – RIO DE JANEIRO/RJ Tel: +5521 97940 4433 E-mail: gerenciatecnica.ecos@gmail.com / secretariado@ecosbrasil.org	8. Avisos ao PNUD: Nome: Moema Freire Endereço: Casa da ONU - Setor de Embaixadas Norte – Qd. 802, Conj. C, Lote 17 CEP: 70800-400, Brasília – DF Tel: 61 3038-9094 E-mail: moema.freire@undp.org
9. Assinado em nome de ECOS - Espaço, Cidadania e Oportunidades Sociais, por seu Representante Autorizado Data: <u>23-jul-2021</u> Assinatura: <u></u> Silvio dos Santos 097.182.907-10	
10. Assinado em nome do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento , por seu Representante Autorizado Data: <u>23-Jul-2021</u> Assinatura: <u></u> Carlos Arboleda Representante Residente Adjunto	

**Os seguintes documentos constituem o Acordo integral (o "Acordo") entre as Partes e substitui todos os acordos, entendimentos, comunicações e representações anteriores relativos ao assunto:
esta folha de rosto ("Folha de Rosto")**

Termos e Condições Padrão

Anexo A – Termo de Referência (incluindo o Plano de Trabalho)

Anexo B – Proposta Financeira da OSC

Anexo C – Modelos de Relatórios financeiros

Se houver inconsistência entre quaisquer dos documentos que fazem parte deste Acordo, o Acordo será interpretado na ordem de prioridade acima.

TERMOS E CONDIÇÕES PADRÃO

CONSIDERANDO QUE o Governo do País Anfitrião indicou no bloco 1 da Folha de Rosto e que o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, um órgão subsidiário das Nações Unidas estabelecido pela Assembleia Geral das Nações Unidas (doravante "PNUD"), concluiu um documento de projeto (doravante o "Documento de Projeto") para o projeto indicado no bloco 3 da Folha de Rosto (doravante denominado "Projeto");

CONSIDERANDO QUE, de acordo com o Documento de Projeto, o PNUD atua como parceiro de implementação no âmbito do Projeto;

CONSIDERANDO que, na qualidade de parceiro de implementação, o PNUD selecionou a organização da sociedade civil indicada no bloco 2 da Folha de Rosto (doravante, a "OSC") como responsável por implementar as atividades (doravante as "Atividades") e alcançar os produtos (doravante "Produtos") dentro dos prazos e de acordo com o orçamento estabelecido no Plano de Trabalho que faz parte do Documento de Projeto (doravante denominado "Plano de Trabalho");

CONSIDERANDO que o PNUD e a OSC (conjuntamente denominadas "Partes" ou, individualmente, uma "Parte"), de acordo com seus respectivos mandatos e políticas, compartilham um objetivo comum na promoção do desenvolvimento sustentável; e

CONSIDERANDO QUE a Instituição Parceira entende e concorda que o objetivo geral deste Acordo é contribuir para produzir os produtos e alcançar os resultados estabelecidos no Documento de Projeto.

AGORA, **PORTANTO**, com base na confiança mútua e no espírito de cooperação, as Partes firmaram o presente Acordo sob os termos e condições aqui estabelecidos.

1.0 Objetivos e Responsabilidades Gerais das Partes

1.1 As Partes concordam que o principal objetivo deste Acordo é promover as metas do Projeto através da implementação bem-sucedida das Atividades e da realização dos Produtos.

1.2 Em consonância com esse objetivo, a OSC iniciará e implementará as Atividades e alcançará os Produtos com a devida diligência e eficiência, de acordo com o cronograma estabelecido no Plano de Trabalho e de acordo com os termos e condições deste Acordo. As Atividades devem ser consistentes com os regulamentos, regras, políticas e procedimentos do PNUD.

1.3 Todos os prazos e limites de tempo contidos neste Acordo serão considerados essenciais em relação à implementação das Atividades e à realização dos Produtos nos termos deste Acordo.

1.4 Quaisquer informações ou dados fornecidos pela OSC ao PNUD com a finalidade de celebrar este Acordo, bem como a qualidade de Atividades, Produtos e relatórios previstos neste Acordo, deverão estar em conformidade com os mais altos padrões profissionais.

1.5 As Partes deverão regularmente compartilhar informações e consultar-se mutuamente a respeito das questões relativas à implementação do Acordo e à consecução dos Produtos no âmbito do presente Acordo.

2.0 Arranjos Financeiros

2.1 De acordo com o orçamento contido no Plano de Trabalho, o PNUD disponibilizará fundos à OSC até o valor máximo indicado no bloco 5 da Folha de Rosto, após a realização dentro do prazo dos Produtos e de acordo com o cronograma estabelecido no Plano de Trabalho.

2.2 Os valores indicados acima não estarão sujeitos a qualquer ajuste ou revisão em função de flutuações de preço ou moeda ou dos custos reais incorridos pela OSC na implementação das Atividades.

2.3 Todos os pagamentos deverão ser feitos pelo PNUD à conta bancária da OSC indicada no bloco 6 da Folha de Rosto.

2.4 Os pagamentos efetuados pelo PNUD à OSC não serão considerados como isenção da OSC de suas obrigações ao abrigo do presente Acordo nem como aceitação pelo PNUD do desempenho das Atividades por parte da OSC.

2.5 A OSC deverá notificar o PNUD sobre quaisquer variações orçamentárias esperadas. A OSC está autorizada a fazer variações que não excedam 20% (vinte por cento) em qualquer rubrica orçamental do Plano de Trabalho, desde que o valor máximo alocado pelo PNUD nos termos do parágrafo 2.1 acima não seja excedido. Quaisquer variações que excedam 20 (vinte) por cento em qualquer item de linha orçamentária que possam ser necessárias para a implementação adequada e bem-sucedida das Atividades no âmbito deste Acordo estarão sujeitas a consultas prévias e aprovação por escrito do PNUD.

2.6 O PNUD não será responsável pelo pagamento de quaisquer despesas, taxas, tarifas ou quaisquer outros custos não expressamente previstos no Plano de Trabalho, não autorizados pelo PNUD nos termos do parágrafo anterior ou que excedam o valor máximo referido no parágrafo 2.1. acima.

2.7 Salvo acordo em contrário por escrito pelo PNUD, a OSC devolverá todos os fundos não gastos e rendimentos (inclusive juros) ao PNUD em até 1 (um) mês após a conclusão das Atividades ou a rescisão deste Acordo, o que ocorrer primeiro.

3.0 Reembolso

3.1 A OSC desembolsará os recursos disponibilizados pelo PNUD e incorrerá em despesas relacionadas com as Atividades, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Acordo e no Plano de Trabalho. No caso de a OSC desembolsar os fundos ou incorrer em despesas de maneira que viole este Acordo e/ou o Plano de Trabalho, não obstante a disponibilidade ou o exercício de quaisquer outras medidas de reparação no âmbito deste Acordo, a OSC deverá reembolsar os valores ao PNUD até 30 (trinta) dias após o recebimento pela OSC de uma solicitação por escrito de tal reembolso enviada pelo PNUD. Caso contrário, o PNUD poderá deduzir o valor do reembolso solicitado de quaisquer pagamentos devidos à OSC no âmbito deste Acordo.

4.0 Pessoal da OSC

4.1 A OSC será totalmente responsável por todas as pessoas contratadas por ela em relação às Atividades, inclusive funcionários, consultores, agentes, contadores, consultores e contratados (doravante, o "Pessoal da OSC"). A OSC deverá garantir que o Pessoal da OSC atenda aos mais altos padrões de qualificações profissionais e competências necessárias para a implementação das Atividades e realização dos Produtos deste Acordo, estejam livres de quaisquer conflitos de interesse relacionados às Atividades, respeitem as leis e os costumes locais e se conformem aos mais altos padrões de conduta moral e ética.

O Pessoal da OSC não deverá ser considerado em nenhum aspecto como oficiais, pessoal, empregados, equipe ou agentes do PNUD ou da Organização das Nações Unidas.

4.3 A OSC concorda e deve assegurar que o pessoal da OSC que executa as Atividades no âmbito deste Acordo:

- a) Não buscará nem aceitará instruções relativas ao Projeto de qualquer Governo ou outra autoridade externa à OSC ou ao PNUD;
- b) Abster-se-á de qualquer conduta que possa ter reflexos negativos sobre o PNUD ou a Organização das Nações Unidas, e não se envolverá em qualquer atividade que seja incompatível com os objetivos, metas ou missão do PNUD ou da Organização das Nações Unidas; e

- c) Não usará informações consideradas confidenciais sem a prévia autorização por escrito do PNUD, conforme exigido pelo Artigo 12.0 abaixo.

4.4 As decisões da OSC relacionadas com o Pessoal da OSC, inclusive emprego ou demissão, devem ser livres de discriminação com base em raça, religião ou credo, etnia ou nacionalidade, sexo, orientação sexual, status de deficiente ou outros fatores semelhantes.

5.0 Cessão

5.1 A OSC não poderá ceder, transferir, penhorar ou dispor de qualquer outra maneira do presente Acordo ou de qualquer parte dele nem de quaisquer direitos, reivindicações ou obrigações da OSC nos termos deste Acordo, exceto com o consentimento prévio por escrito do PNUD.

6.0 Contratação

6.1 Caso a OSC demande os serviços de contratados, a OSC permanecerá responsável por seus atos e omissões em relação às Atividades, como se fossem os atos e omissões da OSC. Os termos de qualquer contrato com qualquer desses contratados estarão sujeitos e em conformidade com as disposições do presente Acordo.

7.0 Aquisição

7.1 A aquisição dos bens, serviços e assistência técnica exigidos nos termos do Plano de Trabalho será conduzida pela OSC, de acordo com os princípios da mais alta qualidade, transparência, economia e eficiência. Tal aquisição será baseada na avaliação de cotações competitivas, ofertas ou outras propostas, salvo acordo em contrário por escrito pelo PNUD.

8.0 Equipamentos

8.1 Quaisquer suprimentos, equipamentos, veículos e materiais não consumíveis financiados pelo PNUD ou fornecidos pelo PNUD à OSC nos termos deste Acordo (doravante, os "Equipamentos") permanecerão como propriedade do PNUD.

8.2 A OSC será responsável por custódia, manutenção e cuidados adequados dos Equipamentos. Também deverá manter registros completos e precisos dos Equipamentos, e deverá verificar regularmente o inventário do mesmo. Além disso, deverá adquirir e manter seguro apropriado para os Equipamentos nos valores acordados entre as Partes e incorporados ao orçamento contido no Plano de Trabalho.

8.3 O PNUD fornecerá assistência razoável à OSC em conexão com a liberação dos Equipamentos pela alfândega nos portos de entrada no país onde as Atividades serão implementadas.

8.4 Em caso de dano, roubo, extravio ou outra perda dos Equipamentos, a OSC fornecerá ao PNUD um relatório completo por escrito, apoiado, quando apropriado, por um relatório policial e quaisquer outras evidências, fornecendo detalhes completos dos eventos que levaram ao extravio ou ao dano aos Equipamentos.

8.5 A OSC devolverá os Equipamentos ao PNUD em até 30 (trinta) dias após a conclusão das Atividades ou a rescisão deste Acordo, o que ocorrer primeiro, ou quando não for mais necessário para a OSC. Quando devolvidos ao PNUD, os Equipamentos deverão estar nas mesmas condições de quando entregues à OSC, sujeitos a desgaste normal.

8.6 O PNUD pode solicitar uma compensação por Equipamentos danificados, roubados, extraviados ou de outro modo perdidos, ou por Equipamentos que o PNUD determine estarem degradados além do desgaste normal. Se a OSC não compensar o PNUD em até 30 (trinta) dias a partir da solicitação do PNUD, o PNUD poderá deduzir o valor de quaisquer pagamentos devidos à OSC nos termos deste Acordo.

9.0 Direitos Autorais, Patentes e Outros Direitos de Propriedade:

9.1 Salvo acordo em contrário entre as Partes no presente Acordo¹, o PNUD terá direito a toda a propriedade intelectual e a outros direitos de propriedade, inclusive, entre outros, patentes, direitos autorais e marcas registradas, no que diz respeito a produtos, processos, invenções, ideias, *know-how* ou documentos e outros materiais que a OSC tenha desenvolvido para o PNUD no âmbito deste Acordo e que tenham relação direta com ou sejam produzidos, preparados ou coletados em consequência ou durante a execução deste Acordo. A OSC reconhece e concorda que tais produtos, documentos e outros materiais constituem obras feitas sob contratação para o PNUD.

9.2 A OSC será responsável por obter quaisquer licenças e autorizações exigidas pelas leis nacionais relacionadas às Atividades. O PNUD cooperará conforme apropriado e necessário.

10.0 Relatórios

10.1 A OSC deverá fornecer relatórios ao PNUD sobre a implementação das Atividades e a consecução dos Produtos do presente Acordo.

10.2 A OSC deverá fornecer ao PNUD (a) relatórios trimestrais, com prazo de até 30 (trinta) dias após o final de cada trimestre; (b) se a vigência do presente Acordo exceder 1 (um) ano, relatórios anuais, com prazo de até 60 (sessenta) dias após o final de cada ano; e (c) um relatório final, com prazo de até 60 (sessenta) dias após a conclusão das Atividades ou expiração ou rescisão antecipada deste Acordo.

10.3 Cada relatório deve conter, *inter alia*, informações sobre:

- a) Atividades realizadas no âmbito do acordo durante o período de referência do relatório;
- b) Progresso em direção à realização dos Produtos durante o período do relatório;
- c) Indicadores, linhas de base, fontes de dados e métodos de coleta de dados correspondentes;
- d) Quaisquer novos problemas, riscos, desafios e oportunidades que devam ser considerados na implementação das Atividades;
- e) Dados financeiros, incluindo recebimentos e desembolsos de caixa incorridos pela OSC, reconciliação de adiantamentos em aberto e perda ou ganho cambial durante o período de relatório, se aplicável; e
- f) Dados financeiros cumulativos, demonstrando gerenciamento e uso satisfatório dos recursos do PNUD.

10.4 Além disso, o relatório anual e os relatórios finais, referidos no parágrafo 10.2 acima deverão conter demonstrativos financeiros auditados e registros relacionados às Atividades.

10.5 A OSC fornecerá relatórios adicionais relacionados às Atividades, conforme razoavelmente exigido pelo PNUD, de acordo com seus regulamentos, regras, políticas e procedimentos.

11.0 Manutenção de Registros

11.1 A OSC irá manter registros e documentos precisos e atualizados, inclusive faturas originais, contas e recibos pertinentes a cada transação relacionada às Atividades no âmbito do presente Acordo.

¹ Vide Anexo A

11.2 A OSC divulgará imediatamente ao PNUD qualquer receita, inclusive juros, decorrente das Atividades. Tal receita será refletida em um Plano de Trabalho revisado e registrada como receita acumulada para o PNUD, salvo acordo em contrário entre as Partes.

Após a consecução das Atividades, ou após a rescisão deste Acordo, a OSC manterá os registros por um período de pelo menos 5 (cinco) anos, salvo acordo em contrário entre as Partes.

12.0 Confidencialidade

12.1 Informações e dados considerados protegidos por direitos de propriedade por qualquer das Partes e que sejam entregues ou divulgadas por uma Parte à outra Parte durante a vigência deste Acordo serão consideradas confidenciais e serão tratadas de acordo com a Política de Divulgação de Informações do PNUD, não anexada ao presente instrumento mas conhecida e de posse das Partes.

A OSC poderá divulgar informações na medida exigida por lei, desde que e sem qualquer renúncia aos privilégios e imunidades da Organização das Nações Unidas. A OSC notificará o PNUD com antecedência sobre uma solicitação de divulgação de informações a fim de dar ao PNUD oportunidade razoável de tomar medidas de proteção ou outras medidas que possam ser adequadas antes que ocorra tal divulgação.

12.3 O PNUD poderá divulgar informações na medida exigida pela Carta das Nações Unidas, por resoluções ou regulamentos da Assembleia Geral ou por regras promulgadas pelo Secretário-Geral das Nações Unidas.

Tais obrigações não prescreverão após a conclusão das Atividades ou a rescisão deste Acordo, o que ocorrer primeiro.

13.0 Seguros e Responsabilidades com Terceiros:

13.1 A OSC deverá manter e depois manter seguro contra todos os riscos em relação a sua propriedade e a qualquer equipamento usado em conexão com as Atividades no âmbito deste Acordo.

13.2 A OSC deverá fornecer e depois manter todos os seguros de acidente de trabalho, ou o equivalente, com relação ao Pessoal da OSC para dar cobertura a reivindicações por danos pessoais ou morte em conexão com este Acordo.

13.3 A OSC deverá também fornecer e depois manter um seguro de responsabilidade em valor adequado para cobertura de reclamações de terceiros por morte ou lesões corporais ou perda ou dano à propriedade decorrentes ou relacionadas às Atividades, bem como ao uso dos Equipamentos detidos ou alugados pela OSC ou pelo Pessoal da OSC ou fornecidos ou financiados pelo PNUD de acordo com o Artigo 8.0 acima.

14.0 Indenização

14.1 A OSC concorda em isentar de responsabilidade, indenizar e manter indene, às suas próprias custas, o PNUD, seus funcionários e pessoas que executam serviços para o PNUD no que diz respeito a todas as ações, reclamações, demandas e responsabilidades de qualquer natureza ou tipo, incluindo seus custos e despesas, em razão, baseados ou resultantes, decorrentes (ou que se possa alegar serem decorrentes) ou relacionados a atos ou omissões da OSC, inclusive de Pessoal da OSC, no âmbito deste Acordo. Esta disposição se estenderá, *inter alia*, a reclamações e responsabilidade de natureza de acidentes de trabalho, danos à propriedade ou outros perigos que possa correr o Pessoal da OSC como resultado de seus serviços relacionados a Atividades, responsabilidade por produtos e responsabilidade decorrente do uso de invenções ou dispositivos patenteados, material com direitos autorais ou outra propriedade intelectual pela OSC ou pelo Pessoal da OSC.

15.0 Isenção de Impostos

15.1 A Seção 7 da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas estabelece, *inter alia*, que a Organização das Nações Unidas, incluindo seus órgãos subsidiários, está isenta de todos os impostos diretos,

exceto daqueles que são uma remuneração dos serviços de utilidade pública; está isenta de direitos de alfândega e encargos de natureza semelhante em relação a objetos importados ou exportados para seu uso oficial. Caso de qualquer autoridade governamental se recuse a reconhecer a isenção da Organização das Nações Unidas de tais impostos, taxas ou encargos, a OSC deverá consultar imediatamente o PNUD para determinar uma solução mutuamente aceitável.

(b) Conseqüentemente, a OSC autoriza o PNUD a deduzir da fatura da OSC quaisquer valores que representem tais impostos, taxas ou encargos, a menos que a OSC tenha consultado o PNUD antes do pagamento e o PNUD, em cada caso, tenha especificamente fornecido autorização por escrito à OSC para pagar tais impostos, taxas ou encargos sob protesto. Nesse caso, a OSC deverá fornecer ao PNUD evidência por escrito de que o pagamento de tais impostos, taxas ou encargos foi feito e devidamente autorizado.

16.0 Segurança e Antiterrorismo

16.1 A responsabilidade pela segurança e proteção da OSC e do Pessoal e propriedades da OSC, bem como dos Equipamentos e de outras propriedades do PNUD sob custódia da OSC, caberá à OSC.

16.2 O PNUD reserva-se o direito de verificar se as medidas de segurança necessárias estão em vigor e sugerir modificações a elas quando necessário. 16.3 A OSC concorda em empreender todos os esforços razoáveis para assegurar que nenhum dos fundos do PNUD recebidos nos termos deste Acordo sejam usados para fornecer apoio a indivíduos ou entidades associados ao terrorismo e que os beneficiários de quaisquer valores fornecidos pelo PNUD não estejam na lista mantida pelo Comitê do Conselho de Segurança estabelecido de acordo com a resolução 1267 (1999). A lista pode ser acessada no site <http://www.un.org/sc/committees/1267/1267.htm>. Esta disposição deve ser incluída em todos os contratos firmados no âmbito deste Acordo.

17.0 Auditoria e Investigações

17.1 Todos os pagamentos feitos pelo PNUD no âmbito deste Acordo estarão sujeitos a uma auditoria pós-pagamento por auditores, sejam internos ou externos, do PNUD ou por outros agentes autorizados e qualificados do PNUD a qualquer momento durante a vigência deste Acordo e por um período de 5 (cinco) anos após a conclusão das Atividades ou a rescisão do presente Acordo.

17.2 A OSC reconhece e concorda que, periodicamente, o PNUD poderá realizar investigações relativas a qualquer aspecto deste Acordo ou à seleção da OSC como instituição parceira, às obrigações realizadas nos termos deste Acordo e as operações da OSC de modo geral relacionadas ao cumprimento deste Acordo. O direito do PNUD de conduzir uma investigação e a obrigação da OSC de cooperar com tal investigação não prescreverá com a conclusão das Atividades ou a rescisão deste Acordo, o que ocorrer primeiro.

17.3 A OSC deverá fornecer cooperação total e oportuna com quaisquer auditorias ou investigações pós-pagamento. Tal cooperação incluirá, mas não se limitará a, obrigação da OSC de disponibilizar o Pessoal da OSC e toda a documentação relevante para tais fins, em momentos razoáveis e em condições razoáveis, e conceder ao PNUD acesso às instalações da OSC em momentos razoáveis e em condições razoáveis. A OSC deverá assegurar que o Pessoal da OSC coopere razoavelmente com quaisquer auditorias ou investigações pós-pagamento realizadas pelo PNUD no âmbito deste Acordo.

17.4 O PNUD terá direito a reembolso por parte da OSC de quaisquer valores que as auditorias e investigações demonstrarem terem sido pagos pelo PNUD de outra forma que não esteja de acordo com os termos e condições do presente Acordo.

18.0 Força Maior

18.1 Em caso de, e tão logo quanto possível após, a ocorrência de qualquer motivo que constitua *força maior*, a Parte por ela afetada deverá notificar a outra Parte e fornecer informações completas por escrito sobre tal ocorrência. Se a Parte afetada ficar impossibilitada, no todo ou em parte, de cumprir suas obrigações ou responsabilidades nos termos deste Acordo, as Partes deverão consultar as medidas apropriadas a serem tomadas,

que podem incluir a rescisão deste Acordo de acordo com o Artigo 28.0 ou a rescisão deste Acordo pela OSC mediante notificação por escrito com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência.

18.2 Em caso de rescisão deste Acordo *por motivo de força maior*, aplicar-se-á o disposto no Artigo 28.0 abaixo.

18.3 *Força maior* como usado neste Acordo, significa qualquer ato imprevisível e incontrolável da natureza, qualquer ato de guerra (declarada ou não), invasão, revolução, insurreição, terrorismo ou quaisquer outros atos de natureza ou força similar, desde que tais atos resultem de causas além do controle e sem culpa ou negligência da Parte que invoca *força maior*. A OSC reconhece e concorda que, com respeito a quaisquer obrigações nos termos deste Acordo que a OSC deva executar em áreas onde a Organização das Nações Unidas está envolvida, se prepara para envolver-se ou está deixando de se envolver em operações de manutenção da paz, humanitárias ou similares, qualquer atraso ou não cumprimento de tais obrigações decorrente de ou relacionado a condições adversas nessas áreas, ou a quaisquer incidentes de agitação civil que ocorram nessas áreas, não constituirá, por si só, *força maior* nos termos deste Acordo.

19.0 Uso do Nome, Emblema e Selo Oficial do PNUD

19.1 A OSC deverá usar somente o nome (incluindo abreviações), emblema ou selo oficial da Organização das Nações Unidas ou do PNUD em conexão direta com as Atividades nos termos deste Acordo e mediante consentimento prévio por escrito do PNUD. Sob nenhuma circunstância tal consentimento será fornecido em relação ao uso do nome (incluindo abreviações), emblema ou selo oficial da Organização das Nações Unidas ou do PNUD para fins comerciais ou boa vontade.

19.2 As Partes deverão cooperar em quaisquer relações públicas ou exercícios de publicidade quando o PNUD considerar apropriados ou úteis.

20.0 Privilégios e Imunidades:

20.1 Nada neste Acordo ou relacionado a ele deverá ser considerado uma renúncia, expressa ou implícita, de qualquer dos privilégios e imunidades da Organização das Nações Unidas e do PNUD.

21.0 Oficiais Não Devem se Beneficiar

21.1 A OSC declara e garante que não ofereceu e não oferecerá nenhum benefício direto ou indireto resultante ou relacionado à execução do Acordo ou à sua concessão a nenhum representante, oficial, funcionário ou outro agente do PNUD.

22.0 Observância da Lei

22.1 A OSC deverá cumprir todos os decretos, leis, regras e regulamentos aplicáveis ao desempenho de suas obrigações nos termos deste Acordo.

23.0 Trabalho Infantil

23.1 A OSC declara e garante que nem ela, nem suas entidades controladoras (se houver), nem nenhuma das subsidiárias ou afiliadas da OSC (se houver), nem o Pessoal da OSC estão envolvidos em qualquer prática incompatível com os direitos estabelecidos na Convenção sobre os Direitos da Criança, inclusive o Artigo 32 da dita Convenção, que, *inter alia*, exige que uma criança seja protegida de realizar qualquer trabalho que possa ser perigoso ou interferir na educação da criança ou ser prejudicial à saúde física, mental, espiritual, moral ou ao desenvolvimento social da criança.

24.0 Minas

24.1 A OSC declara e garante que nem ela, nem suas entidades controladoras (se houver), nem qualquer uma das subsidiárias ou entidades afiliadas da OSC (se houver) nem qualquer Pessoal da OSC estão envolvidos na venda ou fabricação de minas antipessoal ou componentes utilizados na fabricação de minas antipessoal.

25.0 Exploração Sexual

25.1 No cumprimento deste Acordo, a OSC deverá cumprir com as Normas de Conduta estabelecidas no boletim do Secretário-Geral ST/SGB/2003/13, de 9 de outubro de 2003, sobre "Medidas especiais de proteção contra exploração sexual e abuso sexual". Em particular, a OSC não se envolverá em nenhuma conduta que constitua exploração sexual ou abuso sexual, conforme definido em tal boletim.

25.2 A OSC tomará todas as medidas apropriadas para impedir a exploração sexual ou o abuso de alguém pelo Pessoal da OSC. Para estes fins, a atividade sexual com qualquer pessoa menor de dezoito anos de idade, independentemente de qualquer lei relacionada ao consentimento, constituirá exploração e abuso sexual de tal pessoa. Além disso, a OSC deverá abster-se e tomar todas as medidas razoáveis e apropriadas para proibir o Pessoal da OSC ou quaisquer outras pessoas envolvidas e controladas por ela de trocar qualquer dinheiro, bens, serviços ou outros itens de valor por favores ou atividades sexuais ou de praticar qualquer atividade sexual que seja exploradora ou degradante para qualquer pessoa. A OSC reconhece e concorda que as disposições deste Artigo 25.0 constituem um termo essencial do Acordo e que qualquer violação destas disposições dará ao PNUD o direito de rescindir o Acordo imediatamente após notificação à OSC, sem qualquer responsabilidade por encargos de rescisão ou qualquer outra responsabilidade de qualquer tipo.

25.3 O PNUD não aplicará o padrão anterior relativo à idade em qualquer caso em que o membro do Pessoal da OSC seja casado com a pessoa menor de dezoito anos com quem tenha ocorrido atividade sexual e em que tal casamento seja reconhecido como válido pela legislação do país de cidadania desse membro do Pessoal da OSC.

26.0 Conflitos de Interesse; Anticorrupção

26.1 As Partes concordam que é importante que todas as precauções necessárias sejam tomadas para evitar conflitos de interesse e práticas corruptas. Para esse fim, a OSC deverá manter padrões de conflito que regem a conduta do Pessoal da OSC, incluindo a proibição de conflitos de interesse e práticas corruptas relacionadas à concessão e administração de contratos, doações ou outros benefícios.

A OSC e as pessoas associadas a ela, inclusive o Pessoal da OSC, não devem se envolver nas seguintes práticas:

- a) participar da seleção, concessão ou administração de um contrato, subsídio ou outro benefício ou transação financiado pelo PNUD, em que a pessoa, membros da família imediata da pessoa ou seus parceiros de negócios ou organizações controladas ou com envolvimento substancial dessa pessoa tenha ou tenham interesse financeiro;
- b) participar de transações envolvendo organizações ou entidades com as quais a pessoa esteja negociando ou tenha qualquer acordo relativo a um possível emprego;
- c) oferecer, dar, solicitar ou receber gratificações, favores, presentes ou qualquer outra coisa de valor para influenciar a ação de qualquer pessoa envolvida em um processo de aquisição ou execução de contrato;
- d) deturpar ou omitir fatos a fim de influenciar o processo de aquisição ou a execução de um contrato;
- e) participar de esquema ou acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento do Pessoal da CSP, para estabelecer preços de licitação a níveis artificiais e não competitivos; ou
- f) participar de qualquer outra prática que seja ou possa ser interpretada como uma prática ilegal ou corrupta de acordo com a legislação nacional.

26.3 Se a OSC tiver conhecimento ou ficar ciente de qualquer das práticas descritas no parágrafo 2 deste Artigo 26 realizada por qualquer pessoa afiliada à OSC, a OSC deverá divulgar imediatamente a existência de tais práticas ao PNUD.

26.4 A OSC reconhece e concorda que cada uma das disposições dos Artigos 21 a 26 deste Acordo constitui um termo essencial do Acordo e que qualquer violação de qualquer uma dessas disposições autorizará o PNUD a rescindir o Acordo ou qualquer outro contrato com o PNUD imediatamente mediante notificação à OSC, sem qualquer responsabilidade por encargos de rescisão ou qualquer outra responsabilidade de qualquer tipo. Além disso, nada neste documento limitará o direito do PNUD de encaminhar qualquer alegada violação dos referidos termos essenciais às autoridades nacionais relevantes para ação legal apropriada.

27.0 Resolução de Disputas

27.1 As Partes envidarão seus melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação decorrente deste Acordo ou da violação, rescisão ou nulidade do mesmo. Quando as Partes desejarem buscar tal solução amigável por meio de conciliação, a conciliação deverá ocorrer de acordo com as Regras de Conciliação então obtidas da Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional ("UNCITRAL") ou de acordo com qualquer outro procedimento que possa ser acordado por escrito entre as Partes.

27.2 Se tal disputa, controvérsia ou reivindicação entre as Partes não for resolvida amigavelmente nos termos do parágrafo anterior em até 60 (sessenta) dias após o recebimento por uma Parte da solicitação por escrito da outra Parte de tal acordo amigável, deverá ser remetida por qualquer das Partes para arbitragem, de acordo com as Regras de Arbitragem da UNCITRAL então obtidas. As decisões do tribunal arbitral deverão basear-se nos princípios gerais do direito comercial internacional. O tribunal arbitral terá o poder de ordenar a devolução ou destruição de bens ou de qualquer propriedade, tangível ou intangível, ou de qualquer informação confidencial fornecida no âmbito do Acordo, ordenar a rescisão do Contrato, ou ordenar que quaisquer outras medidas de proteção sejam tomadas com relação aos bens, serviços ou qualquer outra propriedade, tangível ou intangível, ou de qualquer informação confidencial fornecida no âmbito do Acordo, conforme apropriado, tudo de acordo com a autoridade do tribunal arbitral conforme o Artigo 26 ("Medidas Provisórias") e o Artigo 34 ("Forma e Efeito da Sentença") das Regras de Arbitragem da UNCITRAL. O tribunal arbitral não terá autoridade para sentenciar indenizações punitivas. Além disso, salvo disposição expressa em contrário no Acordo, o tribunal arbitral não terá autoridade para conceder juros além da Taxa Interbancária de Londres ("LIBOR") então vigente, e tais juros serão apenas juros simples. As Partes ficarão vinculadas a qualquer sentença arbitral proferida como resultado de tal arbitragem como adjudicação final sobre qualquer disputa, controvérsia ou reclamação.

28.0 Rescisão deste Acordo

28.1 As Partes reconhecem que a implementação bem-sucedida e a conclusão das Atividades e o cumprimento dos Produtos são de suma importância e que o PNUD pode achar necessário encerrar ou modificar as Atividades, caso surjam circunstâncias que comprometam a conclusão bem-sucedida do Projeto. As disposições do presente Artigo aplicam-se a qualquer situação desse tipo.

28.2 O PNUD consultará a OSC se surgir alguma circunstância que, no julgamento do PNUD, interfira ou ameace interferir na implementação ou conclusão bem-sucedida das Atividades, ou na realização dos Produtos. De sua parte, a OSC informará prontamente o PNUD de quaisquer circunstâncias que possam chamar a sua atenção. As Partes cooperarão para a retificação ou eliminação das circunstâncias em questão e envidarão todos os esforços razoáveis para esse fim, incluindo medidas corretivas imediatas da OSC, quando tais circunstâncias forem atribuíveis a ela ou de sua responsabilidade ou controle. As Partes também deverão cooperar na avaliação das consequências da possível rescisão deste Acordo sobre os beneficiários do Projeto.

28.3 O PNUD pode, a qualquer momento após a ocorrência das circunstâncias em questão, e após consultas apropriadas junto à OSC, suspender ou rescindir o presente Acordo por meio de notificação por escrito à OSC, sem prejuízo do início ou da continuação de qualquer uma das medidas previstas no parágrafo anterior.

28.4 Mediante o recebimento de uma notificação de rescisão pelo PNUD nos termos do presente Artigo, a OSC tomará medidas imediatas para terminar as Atividades no âmbito deste Acordo, de maneira pronta e ordenada, de modo a minimizar perdas e gastos adicionais. A OSC não assumirá nenhum compromisso futuro e devolverá ao PNUD, em até 30 (trinta) dias, todos os fundos não dispendidos disponibilizados pelo PNUD nos termos do Artigo 2.0, e os Equipamentos financiados pelo PNUD ou fornecidos pelo PNUD nos termos do Artigo 8.0.

28.5 Em caso de rescisão pelo PNUD nos termos deste Artigo 28.0, o PNUD somente reembolsará a OSC pelos custos incorridos com as Atividades realizadas de acordo com os termos e condições deste Acordo. Tal reembolso, quando somado aos valores previamente disponibilizados à OSC pelo PNUD em conformidade com o Artigo 2.0 acima, não excederá o montante máximo de fundos referido no parágrafo 2.1 do Artigo. 28.6. Após a rescisão, caso o PNUD decida transferir as responsabilidades da OSC pelas Atividades para outra entidade, a OSC deverá cooperar com o PNUD e com a outra entidade para assegurar a transferência ordenada de tais responsabilidades.

28.7 Não obstante qualquer disposição deste Acordo em contrário, o PNUD poderá rescindir este Acordo a qualquer momento sem necessidade de fornecer qualquer justificativa para tal mediante notificação por escrito com 60 (sessenta) dias de antecedência à OSC.

29.0 Avisos

29.1 Qualquer notificação, solicitação, documento, relatório ou outra comunicação enviada pela OSC ou pelo PNUD deverá ocorrer por escrito e ser enviada à outra parte de acordo com as informações de endereço estabelecidas no bloco 7 ou bloco 8 da Folha de Rosto, conforme apropriado.

30.0 Sobrevivência

30.1 As disposições do Artigo 3.0 (Reembolso), Artigo 4.0 (Pessoal da OSC), Artigo 7.0 (Aquisições), Artigo 8.0 (Equipamentos), Artigo 9.0 (Direitos Autorais, Patentes e Outros Direitos de Propriedade), Artigo 10.0 (Relatórios), Artigo 11.0 (Manutenção de Registros), Artigo 12.0 (Confidencialidade), Artigo 14.0 (Indenização), Artigo 17.0 (Auditoria e Investigações), Artigo 20.0 (Privilégios e Imunidades), e Artigo 27.0 (Resolução de Disputas) sobreviverão e permanecerão em pleno vigor e efeito, independentemente do fim do período do Projeto ou da rescisão deste Acordo.

31.0 Outras Declarações e Garantias da OSC

31.1___A OSC declara e garante que: (a) é uma entidade legal com existência válida de acordo com a legislação da jurisdição na qual foi constituída e tem todos os poderes, autoridade e capacidade jurídica necessários para: (i) possuir seus ativos, (ii) conduzir atividades do Projeto e (iii) celebrar este Acordo; e (b) este Acordo foi devidamente assinado e entregue pela OSC e é aplicável contra ela de acordo com seus termos.

32. Entrada em Vigor, Duração, Extensão e Modificação do Presente Acordo

32.1 Este Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura tanto pela OSC quanto pelo PNUD, atuando através de seus Representantes devidamente autorizados identificados nos blocos 9 e 10 da Folha de Rosto, e terminará na data final do Período de Implementação indicado no bloco 4 do a folha de rosto.

32.2 Caso se torne evidente para a OSC durante a implementação das Atividades que uma extensão além da data final do Período de Implementação estabelecida no bloco 4 da Folha de Rosto será necessária para concluir os Produtos, a OSC deve, sem demora, informar o PNUD e fornecer detalhes completos. O PNUD deverá tomar as medidas que, a seu exclusivo critério, considere apropriadas ou necessárias nas circunstâncias, incluindo a concessão à OSC de uma prorrogação razoável de tempo para cumprir suas obrigações nos termos deste Acordo.

32.3 O presente acordo, incluindo os seus anexos, só pode ser modificado ou alterado por acordo escrito entre as Partes.

32.4 A falha de qualquer Parte em exercer quaisquer direitos disponíveis a ela, seja no âmbito deste Acordo ou de outra forma, não será considerada, para nenhum propósito, como uma renúncia pela outra Parte de tal direito ou de qualquer remédio associado a ele, e não liberará as Partes de qualquer de suas obrigações nos termos do Acordo.

ANEXO A

TERMO DE REFERÊNCIA

Descrição do Documento do Projeto

O Projeto Cooperação Técnica Internacional BRA/18/024 – Fortalecimento da garantia do direito à vida e da redução da violência contra crianças e adolescentes no Brasil, firmado sob a égide do Acordo Básico de Assistência Técnica, entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas, tem por objetivo fortalecer as ações de garantia e promoção do direito à vida de crianças e adolescentes no Brasil, e delinear estratégias em prol da redução da violência contra as crianças e os adolescentes brasileiros.

Contexto brasileiro

O Relatório “Violência Letal Contra as Crianças e Adolescentes do Brasil”², revela que 689.627 crianças e adolescentes morreram por acidente de transporte, suicídio e homicídio, entre 1980 e 2013. Crianças e adolescentes negros morrem proporcionalmente quase três vezes mais do que brancos. Em 2013, no conjunto da população de até 17 anos de idade, a taxa de homicídios de brancos foi de 4,7 por 100 mil e a de negros, 13,1 por 100 mil.

O relatório destaca ainda que os homicídios são a principal causa do aumento drástico das mortes de crianças e adolescentes por causas externas. Os assassinatos representam cerca de 2,5% do total de mortes até os 11 anos e têm um crescimento acentuado na entrada da adolescência, aos 12 anos, quando causam 6,7% do total de mortes nessa faixa etária. Entre as mortes aos 14 anos, 25,1% são por homicídio, percentual que atinge 48,2% na análise dos óbitos aos 17 anos. O Brasil é o país em que, em números absolutos, mais morrem adolescentes vítimas de homicídios em todo o mundo, com aproximadamente 10 mil mortes por ano. Essa violência contra o público jovem provoca uma verdadeira tragédia nacional, já que os adolescentes se tornaram o grupo mais afetado pelos homicídios no Brasil dos últimos anos. Desde 2012 a taxa de homicídios de adolescentes é mais alta do que a da população em geral. Esse é um fenômeno que precisa ser enfrentado de maneira urgente: é preciso falar sobre ele para que se encontrem soluções de consenso eficazes à luz dos direitos humanos.

O estudo “Indicadores multidimensionais de educação e homicídios nos territórios focalizados pelo Pacto Nacional pela Redução de Homicídios” de 2016, da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), concluiu que a educação é o passo inicial para a redução dos homicídios, uma vez que estima uma redução de 2% na taxa de homicídios dos municípios para cada 1% a mais de jovens entre 15 e 17 anos nas escolas. Nesse contexto, em dezembro de 2018 o PNUD firmou o projeto de cooperação internacional 18/024, com a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o objetivo de fortalecer as ações de garantia e promoção do direito à vida desse público no país, e para delinear estratégias em prol da redução a violência crianças e adolescente brasileiros.

Ação de resposta

Como parte da estratégia para alcance dos objetivos do projeto, o edital 09/2020 foi lançado para a contratação de seis pessoas jurídicas, públicas e/ou privadas, sem fins lucrativos, para elaborar e realizar aplicação de metodologia piloto do projeto integral de combate à violência contra crianças e adolescentes no Brasil, nas 5 regiões, no âmbito de dois eixos (1 e 2). As instituições selecionadas no Eixo 2 irão atuar como parceiras na implantação e multiplicação da metodologia a ser desenvolvida no âmbito do projeto BRA/18/024

² Flasco, Pnud, SNDCA, 2015

“Fortalecimento da Garantia do Direito à Vida e da Redução da Violência Contra Crianças e Adolescentes no Brasil”. Estas colaborarão ainda com a instituição selecionada no Eixo 1 (i) durante a etapa de desenvolvimento de metodologia, produzindo subsídios específicos relacionados a boas práticas existentes na região selecionada para sua atuação; (ii) durante a etapa de implantação da metodologia nos municípios selecionados, compartilhando dados e subsídios relacionados aos resultados desse processo.

A aplicação da metodologia deverá envolver a participação de gestores e técnicos do poder público local, uma vez que ao final do projeto estes deverão se apropriar da metodologia e garantir a sua sustentabilidade no município.

Este formato permitirá, ao mesmo tempo, a uniformidade e coerência da aplicação da metodologia em diferentes localidades e a capilaridade no trabalho conjunto de vários parceiros simultaneamente, em distintos municípios, contribuindo para sua sustentabilidade após o encerramento do projeto de cooperação técnica internacional.

Este trabalho em parceria com organizações parceiras pretende contribuir, ainda, para o fortalecimento das capacidades nacionais para a produção de conhecimentos, constituindo uma rede de instituições de referência na temática da prevenção à violência contra crianças e adolescentes.

Enquadramento no Projeto

Produto 1: Estratégias e metodologias para a garantia do direito à vida e redução da violência contra crianças e adolescentes, desenvolvidas por meio da concepção de metodologias e transferência de conhecimentos para prefeituras sobre o uso da busca ativa escolar como forma de redução da violência e letalidade de jovens.

Atividade 1.3 - Realizar implantação piloto da estratégia de redução da violência contra crianças e adolescentes

Atividades a serem desenvolvidas

Eixo 2 – Instituições que atuarão na implementação e multiplicação da metodologia em municípios piloto

- Realizar benchmarking das estratégias e metodologias para o combate à evasão e ao abandono escolar desenvolvidas na região geográfica do país selecionada para sua atuação, com o propósito de colaborar com a instituição selecionada no Eixo 1 no refinamento da metodologia no contexto da oficina metodológica;
- Realizar benchmarking , em sua região de atuação, das estratégias e metodologias para lidar com o fenômeno do conflito e a prevenção da violência e para a promoção de uma cultura de paz nas escolas e na comunidade como um todo (incluindo aquelas que se dediquem a restabelecer os vínculos familiares e sócio-comunitários), no sentido de colaborar com a entidade coordenadora no refinamento da metodologia ;
- Mapear os principais atores a serem envolvidos nos municípios selecionados para implantação da metodologia;
- Realizar a articulação intersetorial e interfederativa para a implantação da metodologia nos municípios selecionados, em estreita articulação com a SNDCA e com o PNUD, bem como com a instituição coordenadora da implantação da metodologia;
- Participar ativamente do refinamento da proposta metodológica a ser preparada pela instituição selecionada no Eixo 1, no contexto da oficina metodológica a ser organizada pela organização coordenadora;
- Desenvolver propostas de fluxos e responsabilidades para otimizar a atuação dos atores envolvidos no plano de intervenção multissetorial;

- Elaborar estratégia e metodologia detalhada do plano de intervenção e mapeamento das ferramentas e tecnologias disponíveis para apoiar a disseminação do plano;
- Realizar reuniões com atores estratégicos gestores e consultores com o intuito de promover alinhamento metodológico quanto à implementação dos projetos piloto;
- Participar de reuniões periódicas de alinhamento com a instituição selecionada no Eixo 1, bem como o PNUD e com a SNDCA e de viagens necessárias ao melhor desenvolvimento dos produtos;
- Atuar na identificação, sistematização e disseminação das boas práticas e novas metodologias desenvolvidas ao decorrer da execução do projeto;
- Participar de eventos e reuniões técnicas para a avaliação e compartilhamento de experiências do projeto;
- Realizar o treinamento dos facilitadores e multiplicadores dos municípios selecionados;
- Realizar a implantação da metodologia nos municípios selecionados e sistematizar os resultados alcançados e lições aprendidas;
- Elaborar relatórios sintéticos mensais de atualização sobre o progresso da implantação da metodologia no município selecionado.

Produtos e resultados esperados

O presente Termo de Referência tem por objetos os seguintes produtos das entidades selecionadas para o **Eixo 2**:

Produto 1: Documento técnico contendo plano de ação, com detalhamento das atividades a serem desenvolvidas e cronograma de execução

O plano de ação deverá detalhar as atividades a serem desenvolvidas ao longo das etapas subsequentes, incluindo metodologia detalhada de realização das ações e um cronograma e a definição dos perfis de profissionais a serem alocados em cada fase do trabalho.

Produto 2: Relatório de benchmarking de experiências exitosas

Como material preparatório para sua participação na oficina metodológica a ser organizada pela entidade coordenadora, as organizações multiplicadoras deverão elaborar um relatório de mapeamento de experiências exitosas nas áreas afetas à presente convocação, com o propósito de enriquecer o debate para o refinamento da metodologia do projeto.

Produto 3: Relatório de mapeamento de atores-chave e de desafios e capacidades existentes no(s) município(s) que receberão a implantação da metodologia, incluindo subsídios para estabelecimento da linha de base nos municípios de intervenção

O relatório poderá ser construído como resultado de visitas de campo ou entrevistas à distância, e conterão insumos para definição das linhas de base nos municípios de intervenção, bem como os métodos e parâmetros para o seu constante monitoramento, além de modelos de registro e proposta de indicadores de progresso. As propostas de indicadores deverão ser desenvolvidas em consonância com as demais entidades selecionadas na presente convocação e guardar aderência com as bases de dados nacionais e estar adequados à realidade dos municípios brasileiros. Este relatório contemplará ainda o mapeamento de atores locais a serem envolvidos na implantação do projeto, bem como o diagnóstico de desafios e capacidades existentes no município para implantação da metodologia.

Produto 4: Estratégia de governança para os municípios de incidência do projeto a serem envolvidos na implantação da metodologia

Produção de estudo detalhado a respeito da estratégia de governança do programa, a ser desenvolvido a partir do mapeamento dos atores estratégicos e em parceria com as demais entidades selecionadas. Cada município deverá ter a metodologia adaptada à sua própria realidade. É importante que se observe, entretanto, que o não atendimento das diretrizes metodológicas estabelecidas pela entidade coordenadora implicará na não aceitação dos produtos. Os estudos deverão registrar uma proposta de fluxos e processos otimizados para a concepção do plano de intervenção local, considerando as principais características dos municípios de intervenção, atores envolvidos, características e peculiaridades do público atendido, estrutura administrativa etc.

Produto 5: Documento contendo proposta de treinamento de atores estratégicos, facilitadores e multiplicadores locais

Com vistas a garantir a uniformidade e a coerência da aplicação da metodologia em diferentes localidades, as entidades selecionadas deverão desenvolver, em parceria, um plano de treinamento para formar os atores estratégicos nos municípios e os facilitadores e multiplicadores da metodologia nos municípios selecionados. Este produto deverá contemplar as metodologias, ferramentas e recursos a serem utilizados para a realização do treinamento, o material didático a ser disponibilizado e o formulário de avaliação do treinamento a ser preenchida pelos participantes. O conteúdo a ser ministrado deverá incluir o plano de intervenção multisetorial para a constituição ou fortalecimento da rede de apoio aos alunos, às escolas e à família.

Produto 6: Relatório do treinamento das equipes dos municípios para implantação da metodologia

As entidades parceiras deverão apresentar um relato das atividades realizadas nos treinamentos das equipes técnicas e de gestores locais, incluindo material didático utilizado, listas de presença, além dos formulários de avaliação devidamente preenchidos. O produto tem como objetivo treinar os atores locais, especialmente do poder público, para apropriação dos conhecimentos produzidos durante a execução do projeto.

Produto 7: Relatório de Progresso do Projeto

A partir das ferramentas de monitoramento desenvolvidas, as entidades selecionadas deverão apresentar um relatório de progresso por município. O documento deverá contrastar o cenário inicial, abrangendo marco zero da avaliação (diagnóstico inicial das áreas de incidência do projeto), e os resultados alcançados a partir da intervenção, com percentual de cumprimento de algumas metas a serem pactuadas, por exemplo.

Produto 8: Relatório final de implantação do projeto, sistematizando principais resultados e lições aprendidas

Deverá ser apresentado relatório final consolidado das ações realizadas no âmbito da parceria, com destaque para os resultados alcançados, bem como registro de lições aprendidas.

PLANO DE TRABALHO

Objetivos específicos	Ações	Produtos	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04
Realizar alinhamento interno para planificação de ações, datas, produtos	<i>Reunião de Alinhamento metodológico com a equipe para implementação</i>	Prod01: Documento técnico contendo plano de ação, com detalhamento das atividades a serem desenvolvidas e cronograma de execução				
	<i>pactuação de marcos do projeto</i>					
	<i>Matriz de responsabilidade da equipe</i>					
	<i>Documento consolidado</i>		15d			
Realizar benchmarking das estratégias e metodologias para o combate à evasão e ao abandono escolar desenvolvidas nas cidades de Nova Iguaçu e Rio de Janeiro com o propósito de colaborar com a instituição selecionada no Eixo 1 no refinamento da metodologia no contexto da oficina Metodológica	<i>Realizar levantamento de estratégias e metodologias para o combate à evasão e ao abandono escolar desenvolvidas na região</i>	Prod02: Relatório de benchmarking de experiências exitosas				
	<i>Promover estudo aprofundado sobre as estratégias e metodologias para o combate à evasão e ao abandono escolar</i>					
	<i>Realizar documento comparativo das estratégias e metodologias para o combate à evasão e ao abandono escolar realizadas</i>					
	<i>Apresentar documento à instituição Eixo 1 das estratégias e metodologias para o combate à evasão e ao abandono escolar levantadas e comparadas</i>			45d		
Realizar benchmarking, em sua região de atuação, das estratégias e metodologias para lidar com o fenômeno do conflito e a prevenção da violência e para a promoção de uma cultura de paz nas escolas e na comunidade como um todo (incluindo aquelas que se dediquem a restabelecer os vínculos familiares e sócio-comunitários), no sentido de colaborar com a entidade coordenadora no refinamento da metodologia, nas cidades de Nova Iguaçu e Rio de Janeiro	<i>Realizar levantamento de estratégias e metodologias para lidar com o fenômeno do conflito e a prevenção da violência e para a promoção de uma cultura de paz nas escolas e na comunidade como um todo desenvolvidas na região</i>	Prod02: Relatório de benchmarking de experiências exitosas				
	<i>Promover estudo aprofundado sobre as estratégias e metodologias para lidar com o fenômeno do conflito e a prevenção da violência e para a promoção de uma cultura de paz nas escolas e na comunidade como um todo</i>					
	<i>Realizar documento comparativo das estratégias e metodologias para lidar com o fenômeno do conflito e a prevenção da violência e para a promoção de uma cultura de paz nas escolas e na comunidade como um todo realizadas</i>					
	<i>Apresentar documento à instituição Eixo 1 das estratégias e metodologias para lidar com o fenômeno do conflito e a prevenção da violência e para a promoção de uma cultura de paz nas escolas e na comunidade como um todo levantadas e comparadas</i>			45d		
Mapear os principais atores a serem envolvidos nos municípios selecionados para implantação da metodologia nas cidades de Nova Iguaçu e Rio de Janeiro	<i>Realizar levantamento de atores sócias em todos os município da região</i>	Prod03: Relatório de mapeamento de atores-chave e de desafios e capacidades existentes no(s) município(s) que receberão a implantação da metodologia, incluindo subsídios para estabelecimento da linha de base nos municípios de intervenção				
	<i>Montar documento por cidade, incluindo endereços e meios de contato</i>					
	<i>Compartilhar documento com instituição selecionada do Eixo 1</i>				90d	

Objetivos específicos	Ações	Produtos	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05
Realizar a articulação intersetorial e interfederativa para a implantação da metodologia, em estreita articulação com a SNDCA e com o PNUD, bem como com a instituição coordenadora da implantação da metodologia, nas cidades de Nova Iguaçu e Rio de Janeiro	Realizar reuniões estratégicas com gestores públicos para apresentar o projeto e pactuar agenda para divulgação metodológica com demais atores da rede	Prod. 4: Estratégia de governança para os municípios de incidência do projeto a serem envolvidos na implantação da metodologia					
	Realizar convite as instituições com demais atores da rede mapeados para Seminário de apresentação da metodologia desenvolvida						
	Organizar espaço para seminário e logística						
	Promover material de apresentação						
	Realizar Seminário para discussão do projeto, estratégias de execução e governança						
	Sistematizar relatório do seminário						105d
Participar ativamente do refinamento da proposta metodológica a ser preparada pela instituição selecionada no Eixo 1, no contexto da oficina metodológica a ser organizada pela organização coordenadora	Participar de encontros (presenciais ou virtuais) com a instituição selecionada no Eixo 1	Prod05: Documento contendo proposta de treinamento de atores estratégicos, facilitadores e multiplicadores locais					
	Realizar pesquisas e análises solicitadas visando contribuir com o refinamento da proposta metodológica						
	Contribuir consolidação de material metodológico elaborado						
Desenvolver propostas de fluxos e responsabilidades para otimizar a atuação dos atores envolvidos no plano de intervenção multissetorial para as cidades de Nova Iguaçu e Rio de Janeiro	Propor fluxo de rede e montar processos matriz de responsabilidade dos atores envolvidos						
	Validar fluxo com instituição selecionada no Eixo 1						
	Validar fluxo com parceiros da rede						130d
Elaborar estratégia e metodologia detalhada do plano de intervenção e mapeamento das ferramentas e tecnologias disponíveis para apoiar a disseminação do plano nas cidades de Nova Iguaçu e Rio de Janeiro	Propor estratégia metodológica do plano de intervenção e mapeamento das ferramentas e tecnologias disponíveis para apoiar a disseminação do plano						
	Validar com instituição selecionada no Eixo 1 a estratégia metodológica do plano de intervenção e mapeamento das ferramentas e tecnologias disponíveis para apoiar a disseminação do plano proposto						
	Apresentar e validar com os atores da rede a estratégia metodológica do plano de intervenção e mapeamento das ferramentas e tecnologias disponíveis para apoiar a disseminação do plano proposto						
	Sistematizar ata de reunião e compartilhar com participantes						
	Organizar agenda com gestores públicos estratégicos						
Realizar reuniões com atores estratégicos gestores das cidades de Nova Iguaçu e Rio de Janeiro e consultores com o intuito de promover alinhamento metodológico quanto à implementação dos projetos Piloto;	Preparar material para apresentações e documentos						
	Organizar agenda sistemática com consultores do projeto						
	Sistematizar documento do encontro e resultado do encontro					130d	

Objetivos específicos	Ações	Produtos	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12	
Participar de reuniões periódicas de alinhamento com a instituição selecionada no Eixo 1, bem como o PNUD e com a SNDCA e de viagens necessárias ao melhor desenvolvimento dos produtos;	Pactuar agenda de reuniões periódicas com instituição selecionada no eixo 1 e equipe PNUD	Relatório mensal de Progresso do Projeto													
	Participar de encontros (presenciais ou virtuais) com a instituição selecionada no Eixo 1 e equipe PNUD														
	Sistematizar ata de reunião e compartilhar com participantes									250d					
Realizar o treinamento dos facilitadores e multiplicadores das cidades de Nova Iguaçu e Rio de Janeiro	Preparar material para apresentações e documentos	Produto 6: Relatório do treinamento das equipes dos municípios para implantação da metodologia													
	Criar agenda de capacitações														
	Organizar logística de viagens na região para capacitações														
	Sistematizar ata de reunião e compartilhar com participantes									220d					
Realizar a implantação da metodologia nas cidades de Nova Iguaçu e Rio de Janeiro e sistematizar os resultados alcançados e lições aprendidas.	Criar fluxo de gestão de projetos e indicadores de execução e metas	Produto 7: Relatório de Progresso do Projeto													
	Monitorar processos a partir de relatórios, documentos enviados														
	Avaliar processos														
	Alinhar com consultores os processos executados e realizar ajustes se necessário														
Elaborar relatórios sintéticos mensais de atualização sobre o progresso da implantação da metodologia das cidades de Nova Iguaçu e Rio de Janeiro	Receber relatórios e documentos dos consultores e da rede sobre execução do projeto														
	Montar relatório conforme modelo estabelecido pela instituição selecionada eixo 1														
	Enviar mensalmente material para instituição selecionada Eixo 1														
Atuar na identificação, sistematização e disseminação das boas práticas e novas metodologias desenvolvidas ao decorrer da execução do projeto;	Atualizar constantemente informações sobre boas práticas e compartilhá-las com instituição selecionada EIXO 1 e equipe PNUD.													250 d	
Participar de eventos e reuniões técnicas para a avaliação e compartilhamento de experiências do projeto;	Participar de eventos agendados pela instituição selecionada EIXO 1		Produto 8: Relatório final de implantação do projeto, sistematizando principais resultados e lições aprendidas												
	Criar agenda de reuniões técnicas com consultores do projeto														
	Criar agenda de reuniões com gestores públicos														
	Sistematizar relatório final														350d

ANEXO B
PROPOSTA FINANCEIRA

Cronograma de Entrega dos Produtos e Valor do Desembolso

Produtos	Porcentagem de desembolso	Valor (R\$)*	Entrega
Produto 1: Documento técnico contendo plano de ação, com detalhamento das atividades a serem desenvolvidas e cronograma de execução	10%	R\$ 149.999,99	15 dias após assinatura do acordo
Produto 2: Relatório de benchmarking de experiências exitosas	10%	R\$ 149.999,99	45 dias após assinatura do acordo
Produto 3: Relatório de mapeamento de atores-chave e de desafios e capacidades existentes no(s) município(s) que receberão a implantação da metodologia, incluindo subsídios para estabelecimento da linha de base nos municípios de intervenção	15%	R\$ 224.999,98	90 dias após assinatura do acordo
Produto 4: Estratégia de governança para os municípios de incidência do projeto a serem envolvidos na implantação da metodologia	15%	R\$ 224.999,98	105 dias após assinatura do acordo
Produto 5: Documento contendo proposta de treinamento de atores estratégicos, facilitadores e multiplicadores locais	15%	R\$ 224.999,98	130 dias após assinatura do acordo
Produto 6: Relatório do treinamento das equipes dos municípios para implantação da metodologia	10%	R\$ 149.999,99	220 dias após assinatura do acordo
Produto 7: Relatório de Progresso do Projeto	15%	R\$ 224.999,98	250 dias após assinatura do acordo
Produto 8: Relatório final de implantação do projeto, sistematizando principais resultados e lições aprendidas	10%	R\$ 149.999,99	350 dias após assinatura do acordo

Memória de Cálculo

Produto 1: Documento técnico contendo plano de ação, com detalhamento das atividades a serem desenvolvidas e cronograma de execução.						
Categoria do Item	Item	Período/Prazo	Quantidade	Valor unitário	Valor Total	Valor correspondente ao Produto 1
Contratação de pessoal	Coordenador geral	15 dias	1	R\$ 8.300,00	R\$ 99.600,00	R\$ 9.960,00
	Coordenador de campo (psicólogo/assistente social)	15 dias	1	R\$ 6.600,00	R\$ 79.200,00	R\$ 7.920,00
	Assistente social (técnico)	15 dias	2	R\$ 5.300,00	R\$ 127.200,00	R\$ 12.720,00
	Supervisor operacional	15 dias	2	R\$ 4.300,00	R\$ 103.200,00	R\$ 10.320,00
	Auxiliar administrativo/apoio operacional	15 dias	3	R\$ 3.000,00	R\$ 108.000,00	R\$ 10.800,00
VALOR CONTRATAÇÃO DE PESSOAL				R\$ 27.500,00	R\$ 517.200,00	R\$ 51.720,00
Encargos	Encargos sociais	15 dias	1	R\$ 16.662,46	R\$ 199.949,52	R\$ 19.994,95
Benefícios	VT/VR	15 dias	1	R\$ 7.999,20	R\$ 95.990,40	R\$ 9.599,04
VALOR ENCARGOS E BENEFÍCIOS				R\$ 24.661,66	R\$ 295.939,92	R\$ 29.593,99
Custo operacional	Viagem para treinamento, reuniões e capacitações em Brasília (passagem aérea, alimentação, hotel, transporte)	15 dias	1	R\$ 4.320,00	R\$ 51.840,00	R\$ 5.184,00
	Locação de computador portátil	15 dias	9	R\$ 320,00	R\$ 34.560,00	R\$ 3.456,00
	Locação de celular com plano de dados e voz ilimitado para equipe técnica	15 dias	9	R\$ 180,00	R\$ 19.440,00	R\$ 1.944,00
	Locação de veículo + combustível + tag (articulação da rede, acompanhamento, visitas locais..)	15 dias	6	R\$ 2.900,00	R\$ 208.800,00	R\$ 20.880,00
	Produção de material gráfico	15 dias	8	R\$ 2.340,00	R\$ 37.440,00	R\$ 3.744,00
	Despesas correio e material administrativo	15 dias	1	R\$ 3.098,33	R\$ 37.179,96	R\$ 3.718,00
	Treinamento dos multiplicadores (espaço físico, lanche, material..)	15 dias	2	R\$ 6.200,00	R\$ 148.800,00	R\$ 14.880,00
	Seminários e reuniões de articulação da Rede (lanche, material, Espaço físico)	15 dias	2	R\$ 6.200,00	R\$ 148.800,00	R\$ 14.880,00
VALOR CUSTO OPERACIONAL				R\$ 686.859,96	R\$ 68.686,00	

VALOR TOTAL DO PRODUTO 1 (10%)**R\$ 149.999,99**

Produto 2: Relatório de benchmarking de experiências exitosas.						
Categoria do Item	Item	Período/Prazo	Quantidade	Valor unitário	Valor Total	Valor correspondente ao Produto 2
Contratação de pessoal	Coordenador geral	45 dias	1	R\$ 8.300,00	R\$ 99.600,00	R\$ 9.960,00
	Coordenador de campo (psicólogo/assistente social)	45 dias	1	R\$ 6.600,00	R\$ 79.200,00	R\$ 7.920,00
	Assistente social (técnico)	45 dias	2	R\$ 5.300,00	R\$ 127.200,00	R\$ 12.720,00
	Supervisor operacional	45 dias	2	R\$ 4.300,00	R\$ 103.200,00	R\$ 10.320,00
	Auxiliar administrativo/apoio operacional	45 dias	3	R\$ 3.000,00	R\$ 108.000,00	R\$ 10.800,00
VALOR CONTRATAÇÃO DE PESSOAL				R\$ 27.500,00	R\$ 517.200,00	R\$ 51.720,00
Encargos	Encargos sociais	45 dias	1	R\$ 16.662,46	R\$ 199.949,52	R\$ 19.994,95
Benefícios	VT/VR	45 dias	1	R\$ 7.999,20	R\$ 95.990,40	R\$ 9.599,04
VALOR ENCARGOS E BENEFÍCIOS				R\$ 24.661,66	R\$ 295.939,92	R\$ 29.593,99
Custo operacional	Viagem para treinamento, reuniões e capacitações em Brasília (passagem aérea, alimentação, hotel, transporte)	45 dias	1	R\$ 4.320,00	R\$ 51.840,00	R\$ 5.184,00
	Locação de computador portátil	45 dias	9	R\$ 320,00	R\$ 34.560,00	R\$ 3.456,00
	Locação de celular com plano de dados e voz ilimitado para equipe técnica	45 dias	9	R\$ 180,00	R\$ 19.440,00	R\$ 1.944,00
	Locação de veículo + combustível + tag (articulação da rede, acompanhamento, visitas locais..)	45 dias	6	R\$ 2.900,00	R\$ 208.800,00	R\$ 20.880,00
	Produção de material gráfico	45 dias	8	R\$ 2.340,00	R\$ 37.440,00	R\$ 3.744,00
	Despesas correio e material administrativo	45 dias	1	R\$ 3.098,33	R\$ 37.179,96	R\$ 3.718,00
	Treinamento dos multiplicadores (espaço físico, lanche, material..)	45 dias	2	R\$ 6.200,00	R\$ 148.800,00	R\$ 14.880,00
	Seminários e reuniões de articulação da Rede (lanche, material, Espaço físico)	45 dias	2	R\$ 6.200,00	R\$ 148.800,00	R\$ 14.880,00
VALOR CUSTO OPERACIONAL				R\$ 686.859,96	R\$ 68.686,00	

VALOR TOTAL DO PRODUTO 2 (10%)**R\$ 149.999,99**

Produto 3: Relatório de mapeamento de atores-chave e de desafios e capacidades existentes no(s) município(s) que receberão a implantação da metodologia, incluindo subsídios para estabelecimento da linha de base nos municípios de intervenção						
Categoria do Item	Item	Período/Prazo	Quantidade	Valor unitário	Valor Total	Valor correspondente ao Produto 3
Contratação de pessoal	Coordenador geral	90 dias	1	R\$ 8.300,00	R\$ 99.600,00	R\$ 14.940,00
	Coordenador de campo (psicólogo/assistente social)	90 dias	1	R\$ 6.600,00	R\$ 79.200,00	R\$ 11.880,00
	Assistente social (técnico)	90 dias	2	R\$ 5.300,00	R\$ 127.200,00	R\$ 19.080,00
	Supervisor operacional	90 dias	2	R\$ 4.300,00	R\$ 103.200,00	R\$ 15.480,00
	Auxiliar administrativo/apoio operacional	90 dias	3	R\$ 3.000,00	R\$ 108.000,00	R\$ 16.200,00
VALOR CONTRATAÇÃO DE PESSOAL			9	R\$ 27.500,00	R\$ 517.200,00	R\$ 77.580,00
Encargos	Encargos sociais	90 dias	1	R\$ 16.662,46	R\$ 199.949,52	R\$ 29.992,43
Benefícios	VT/VR	90 dias	1	R\$ 7.999,20	R\$ 95.990,40	R\$ 14.398,56
VALOR ENCARGOS E BENEFÍCIOS				R\$ 24.661,66	R\$ 295.939,92	R\$ 44.390,99
Custo operacional	Viagem para treinamento, reuniões e capacitações em Brasília (passagem aérea, alimentação, hotel, transporte)	90 dias	1	R\$ 4.320,00	R\$ 51.840,00	R\$ 7.776,00
	Locação de computador portátil	90 dias	9	R\$ 320,00	R\$ 34.560,00	R\$ 5.184,00
	Locação de celular com plano de dados e voz ilimitado para equipe técnica	90 dias	9	R\$ 180,00	R\$ 19.440,00	R\$ 2.916,00
	Locação de veículo + combustível + tag (articulação da rede, acompanhamento, visitas locais..)	90 dias	6	R\$ 2.900,00	R\$ 208.800,00	R\$ 31.320,00
	Produção de material gráfico	90 dias	8	R\$ 2.340,00	R\$ 37.440,00	R\$ 5.616,00
	Despesas correio e material administrativo	90 dias	1	R\$ 3.098,33	R\$ 37.179,96	R\$ 5.576,99
	Treinamento dos multiplicadores (espaço físico, lanche, material..)	90 dias	2	R\$ 6.200,00	R\$ 148.800,00	R\$ 22.320,00
	Seminários e reuniões de articulação da Rede (lanche, material, Espaço físico)	90 dias	2	R\$ 6.200,00	R\$ 148.800,00	R\$ 22.320,00
VALOR CUSTO OPERACIONAL					R\$ 686.859,96	R\$ 103.028,99
VALOR TOTAL DO PRODUTO 3 (15%)						R\$ 224.999,98

Produto 4: Estratégia de governança para os municípios de incidência do projeto a serem envolvidos na implantação da metodologia.						
Categoria do Item	Item	Período/Prazo	Quantidade	Valor unitário	Valor Total	Valor correspondente ao Produto 4
Contratação de pessoal	Coordenador geral	105 dias	1	R\$ 8.300,00	R\$ 99.600,00	R\$ 14.940,00
	Coordenador de campo (psicólogo/assistente social)	105 dias	1	R\$ 6.600,00	R\$ 79.200,00	R\$ 11.880,00
	Assistente social (técnico)	105 dias	2	R\$ 5.300,00	R\$ 127.200,00	R\$ 19.080,00
	Supervisor operacional	105 dias	2	R\$ 4.300,00	R\$ 103.200,00	R\$ 15.480,00
	Auxiliar administrativo/apoio operacional	105 dias	3	R\$ 3.000,00	R\$ 108.000,00	R\$ 16.200,00
VALOR CONTRATAÇÃO DE PESSOAL			9	R\$ 27.500,00	R\$ 517.200,00	R\$ 77.580,00
Encargos	Encargos sociais	105 dias	1	R\$ 16.662,46	R\$ 199.949,52	R\$ 29.992,43
Benefícios	VT/VR	105 dias	1	R\$ 7.999,20	R\$ 95.990,40	R\$ 14.398,56
VALOR ENCARGOS E BENEFÍCIOS				R\$ 24.661,66	R\$ 295.939,92	R\$ 44.390,99
Custo operacional	Viagem para treinamento, reuniões e capacitações em Brasília (passagem aérea, alimentação, hotel, transporte)	105 dias	1	R\$ 4.320,00	R\$ 51.840,00	R\$ 7.776,00
	Locação de computador portátil	105 dias	9	R\$ 320,00	R\$ 34.560,00	R\$ 5.184,00
	Locação de celular com plano de dados e voz ilimitado para equipe técnica	105 dias	9	R\$ 180,00	R\$ 19.440,00	R\$ 2.916,00
	Locação de veículo + combustível + tag (articulação da rede, acompanhamento, visitas locais..)	105 dias	6	R\$ 2.900,00	R\$ 208.800,00	R\$ 31.320,00
	Produção de material gráfico	105 dias	8	R\$ 2.340,00	R\$ 37.440,00	R\$ 5.616,00
	Despesas correio e material administrativo	105 dias	1	R\$ 3.098,33	R\$ 37.179,96	R\$ 5.576,99
	Treinamento dos multiplicadores (espaço físico, lanche, material..)	105 dias	2	R\$ 6.200,00	R\$ 148.800,00	R\$ 22.320,00
	Seminários e reuniões de articulação da Rede (lanche, material, Espaço físico)	105 dias	2	R\$ 6.200,00	R\$ 148.800,00	R\$ 22.320,00
VALOR CUSTO OPERACIONAL					R\$ 686.859,96	R\$ 103.028,99
VALOR TOTAL DO PRODUTO 4 (15%)						R\$ 224.999,98

Produto 5: Documento contendo proposta de treinamento de atores estratégicos, facilitadores e multiplicadores locais.						
Categoria do Item	Item	Período	Quantidade	Valor unitário	Valor Total	Valor correspondente ao Produto 5
Contratação de pessoal	Coordenador geral	130 dias	1	R\$ 8.300,00	R\$ 99.600,00	R\$ 14.940,00
	Coordenador de campo (psicólogo/assistente social)	130 dias	1	R\$ 6.600,00	R\$ 79.200,00	R\$ 11.880,00
	Assistente social (técnico)	130 dias	2	R\$ 5.300,00	R\$ 127.200,00	R\$ 19.080,00
	Supervisor operacional	130 dias	2	R\$ 4.300,00	R\$ 103.200,00	R\$ 15.480,00
	Auxiliar administrativo/apoio operacional	130 dias	3	R\$ 3.000,00	R\$ 108.000,00	R\$ 16.200,00
VALOR CONTRATAÇÃO DE PESSOAL			9	R\$ 27.500,00	R\$ 517.200,00	R\$ 77.580,00
Encargos	Encargos sociais	130 dias	1	R\$ 16.662,46	R\$ 199.949,52	R\$ 29.992,43
Benefícios	VT/VR	130 dias	1	R\$ 7.999,20	R\$ 95.990,40	R\$ 14.398,56
VALOR ENCARGOS E BENEFÍCIOS				R\$ 24.661,66	R\$ 295.939,92	R\$ 44.390,99
Custo operacional	Viagem para treinamento, reuniões e capacitações em Brasília (passagem aérea, alimentação, hotel, transporte)	130 dias	1	R\$ 4.320,00	R\$ 51.840,00	R\$ 7.776,00
	Locação de computador portátil	130 dias	9	R\$ 320,00	R\$ 34.560,00	R\$ 5.184,00
	Locação de celular com plano de dados e voz ilimitado para equipe técnica	130 dias	9	R\$ 180,00	R\$ 19.440,00	R\$ 2.916,00
	Locação de veículo + combustível + tag (articulação da rede, acompanhamento, visitas locais..)	130 dias	6	R\$ 2.900,00	R\$ 208.800,00	R\$ 31.320,00
	Produção de material gráfico	130 dias	8	R\$ 2.340,00	R\$ 37.440,00	R\$ 5.616,00
	Despesas correio e material administrativo	130 dias	1	R\$ 3.098,33	R\$ 37.179,96	R\$ 5.576,99
	Treinamento dos multiplicadores (espaço físico, lanche, material..)	130 dias	2	R\$ 6.200,00	R\$ 148.800,00	R\$ 22.320,00
	Seminários e reuniões de articulação da Rede (lanche, material, Espaço físico)	130 dias	2	R\$ 6.200,00	R\$ 148.800,00	R\$ 22.320,00
VALOR CUSTO OPERACIONAL					R\$ 686.859,96	R\$ 103.028,99
VALOR TOTAL DO PRODUTO 5 (15%)						R\$ 224.999,98

Produto 6: Relatório do treinamento das equipes dos municípios para implantação da metodologia						
Categoria do Item	Item	Período/Prazo	Quantidade	Valor unitário	Valor Total	Valor correspondente ao Produto 6
Contratação de pessoal	Coordenador geral	220 dias	1	R\$ 8.300,00	R\$ 99.600,00	R\$ 9.960,00
	Coordenador de campo (psicólogo/assistente social)	220 dias	1	R\$ 6.600,00	R\$ 79.200,00	R\$ 7.920,00
	Assistente social (técnico)	220 dias	2	R\$ 5.300,00	R\$ 127.200,00	R\$ 12.720,00
	Supervisor operacional	220 dias	2	R\$ 4.300,00	R\$ 103.200,00	R\$ 10.320,00
	Auxiliar administrativo/apoio operacional	220 dias	3	R\$ 3.000,00	R\$ 108.000,00	R\$ 10.800,00
VALOR CONTRATAÇÃO DE PESSOAL			9	R\$ 27.500,00	R\$ 517.200,00	R\$ 51.720,00
Encargos	Encargos sociais	220 dias	1	R\$ 16.662,46	R\$ 199.949,52	R\$ 19.994,95
Benefícios	VT/VR	220 dias	1	R\$ 7.999,20	R\$ 95.990,40	R\$ 9.599,04
VALOR ENCARGOS E BENEFÍCIOS				R\$ 24.661,66	R\$ 295.939,92	R\$ 29.593,99
Custo operacional	Viagem para treinamento, reuniões e capacitações em Brasília (passagem aérea, alimentação, hotel, transporte)	220 dias	1	R\$ 4.320,00	R\$ 51.840,00	R\$ 5.184,00
	Locação de computador portátil	220 dias	9	R\$ 320,00	R\$ 34.560,00	R\$ 3.456,00
	Locação de celular com plano de dados e voz ilimitado para equipe técnica	220 dias	9	R\$ 180,00	R\$ 19.440,00	R\$ 1.944,00
	Locação de veículo + combustível + tag (articulação da rede, acompanhamento, visitas locais..)	220 dias	6	R\$ 2.900,00	R\$ 208.800,00	R\$ 20.880,00
	Produção de material gráfico	220 dias	8	R\$ 2.340,00	R\$ 37.440,00	R\$ 3.744,00
	Despesas correio e material administrativo	220 dias	1	R\$ 3.098,33	R\$ 37.179,96	R\$ 3.718,00
	Treinamento dos multiplicadores (espaço físico, lanche, material..)	220 dias	2	R\$ 6.200,00	R\$ 148.800,00	R\$ 14.880,00
	Seminários e reuniões de articulação da Rede (lanche, material, Espaço físico)	220 dias	2	R\$ 6.200,00	R\$ 148.800,00	R\$ 14.880,00
VALOR CUSTO OPERACIONAL					R\$ 686.859,96	R\$ 68.686,00
VALOR TOTAL DO PRODUTO 6 (10%)						R\$ 149.999,99

Produto 7: Relatório de Progresso do Projeto						
Categoria do Item	Item	Período/Prazo	Quantidade	Valor unitário	Valor Total	Valor correspondente ao Produto 7
Contratação de pessoal	Coordenador geral	250 dias	1	R\$ 8.300,00	R\$ 99.600,00	R\$ 14.940,00
	Coordenador de campo (psicólogo/assistente social)	250 dias	1	R\$ 6.600,00	R\$ 79.200,00	R\$ 11.880,00
	Assistente social (técnico)	250 dias	2	R\$ 5.300,00	R\$ 127.200,00	R\$ 19.080,00
	Supervisor operacional	250 dias	2	R\$ 4.300,00	R\$ 103.200,00	R\$ 15.480,00
	Auxiliar administrativo/apoio operacional	250 dias	3	R\$ 3.000,00	R\$ 108.000,00	R\$ 16.200,00
VALOR CONTRATAÇÃO DE PESSOAL			9	R\$ 27.500,00	R\$ 517.200,00	R\$ 77.580,00
Encargos	Encargos sociais	250 dias	1	R\$ 16.662,46	R\$ 199.949,52	R\$ 29.992,43
Benefícios	VT/VR	250 dias	1	R\$ 7.999,20	R\$ 95.990,40	R\$ 14.398,56
VALOR ENCARGOS E BENEFÍCIOS				R\$ 24.661,66	R\$ 295.939,92	R\$ 44.390,99
Custo operacional	Viagem para treinamento, reuniões e capacitações em Brasília (passagem aérea, alimentação, hotel, transporte)	250 dias	1	R\$ 4.320,00	R\$ 51.840,00	R\$ 7.776,00
	Locação de computador portátil	250 dias	9	R\$ 320,00	R\$ 34.560,00	R\$ 5.184,00
	Locação de celular com plano de dados e voz ilimitado para equipe técnica	250 dias	9	R\$ 180,00	R\$ 19.440,00	R\$ 2.916,00
	Locação de veículo + combustível + tag (articulação da rede, acompanhamento, visitas locais..)	250 dias	6	R\$ 2.900,00	R\$ 208.800,00	R\$ 31.320,00
	Produção de material gráfico	250 dias	8	R\$ 2.340,00	R\$ 37.440,00	R\$ 5.616,00
	Despesas correio e material administrativo	250 dias	1	R\$ 3.098,33	R\$ 37.179,96	R\$ 5.576,99
	Treinamento dos multiplicadores (espaço físico, lanche, material..)	250 dias	2	R\$ 6.200,00	R\$ 148.800,00	R\$ 22.320,00
	Seminários e reuniões de articulação da Rede (lanche, material, Espaço físico)	250 dias	2	R\$ 6.200,00	R\$ 148.800,00	R\$ 22.320,00
VALOR CUSTO OPERACIONAL					R\$ 686.859,96	R\$ 103.028,99
VALOR TOTAL DO PRODUTO 7 (15%)						R\$ 224.999,98

Produto 8: Relatório final de implantação do projeto, sistematizando principais resultados e lições aprendidas						
Categoria do Item	Item	Período/Prazo	Quantidade	Valor unitário	Valor Total	Valor correspondente ao Produto 8
Contratação de pessoal	Coordenador geral	350 dias	1	R\$ 8.300,00	R\$ 99.600,00	R\$ 9.960,00
	Coordenador de campo (psicólogo/assistente social)	350 dias	1	R\$ 6.600,00	R\$ 79.200,00	R\$ 7.920,00
	Assistente social (técnico)	350 dias	2	R\$ 5.300,00	R\$ 127.200,00	R\$ 12.720,00
	Supervisor operacional	350 dias	2	R\$ 4.300,00	R\$ 103.200,00	R\$ 10.320,00
	Auxiliar administrativo/apoio operacional	350 dias	3	R\$ 3.000,00	R\$ 108.000,00	R\$ 10.800,00
VALOR CONTRATAÇÃO DE PESSOAL			9	R\$ 27.500,00	R\$ 517.200,00	R\$ 51.720,00
Encargos	Encargos sociais	350 dias	1	R\$ 16.662,46	R\$ 199.949,52	R\$ 19.994,95
Benefícios	VT/VR	350 dias	1	R\$ 7.999,20	R\$ 95.990,40	R\$ 9.599,04
VALOR ENCARGOS E BENEFÍCIOS				R\$ 24.661,66	R\$ 295.939,92	R\$ 29.593,99
Custo operacional	Viagem para treinamento, reuniões e capacitações em Brasília (passagem aérea, alimentação, hotel, transporte)	350 dias	1	R\$ 4.320,00	R\$ 51.840,00	R\$ 5.184,00
	Locação de computador portátil	350 dias	9	R\$ 320,00	R\$ 34.560,00	R\$ 3.456,00
	Locação de celular com plano de dados e voz ilimitado para equipe técnica	350 dias	9	R\$ 180,00	R\$ 19.440,00	R\$ 1.944,00
	Locação de veículo + combustível + tag (articulação da rede, acompanhamento, visitas locais..)	350 dias	6	R\$ 2.900,00	R\$ 208.800,00	R\$ 20.880,00
	Produção de material gráfico	350 dias	8	R\$ 2.340,00	R\$ 37.440,00	R\$ 3.744,00
	Despesas correio e material administrativo	350 dias	1	R\$ 3.098,33	R\$ 37.179,96	R\$ 3.718,00
	Treinamento dos multiplicadores (espaço físico, lanche, material..)	350 dias	2	R\$ 6.200,00	R\$ 148.800,00	R\$ 14.880,00
	Seminários e reuniões de articulação da Rede (lanche, material, Espaço físico)	350 dias	2	R\$ 6.200,00	R\$ 148.800,00	R\$ 14.880,00
VALOR CUSTO OPERACIONAL					R\$ 686.859,96	R\$ 68.686,00
VALOR TOTAL DO PRODUTO 8 (10%)						R\$ 149.999,99

Os desembolsos serão realizados pelo PNUD conforme dispositivos deste acordo, mediante entrega e aprovação, pela SNDCA/MMFDH, dos Produtos previstos, conforme cronograma acima. A cada entrega de Produtos, deverá ser apresentado, ainda, Relatório de Execução Orçamentária por Produto (vide Anexo). Este relatório também deverá ser aprovado pela SNDCA/MMFDH.

Caso ocorra atraso na conclusão de um ou mais Produtos de uma etapa, o valor correspondente a este(s) Produto(s) será descontado do valor a ser repassado (conforme detalhado em memória de cálculo anexa); a entrega dos Produtos em atraso deverá ser então realizada juntamente com os Produtos da etapa subsequente.

Despesas com pessoal devem ser limitadas a salário, subsídios e outras contribuições, incluindo gastos com viagens em missão do projeto, deslocamentos no país ou região e custos de repatriação.

Ajustes em cada uma das seções podem ser realizados em consulta entre o PNUD, a SNDCA/MMFDH e o ECOS - Espaço, Cidadania e Oportunidades Sociais. Tais ajustes poderão ocorrer desde que se mantenham em consonância com as disposições do Documento do Projeto e forem estabelecidas para o melhor interesse do projeto. Os ajustes deverão ser formalizados por meio de Termo Aditivo a este acordo, firmado pelas partes.

ANEXO C**MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR PRODUTO EXECUTADO**

Acordo [Número]

Projeto "Fortalecimento da garantia do direito à vida e da redução da violência contra crianças e adolescentes no Brasil" – BRA/18/024

Produtos	Atividades realizadas	Previsão de Insumos (Memória de Cálculo)				Valor efetivo do Produto	Observações (Caso necessário, registrar para a Agência Executora e para o PNUD quaisquer mudanças entre o previsto em Carta de Acordo e o executado)
		Item	Valor unitário	Quantidade estimada	Subtotal		
Produto (número/ descrição curta)		Passagens					
		Diárias					
		Subcontratos					
		etc					

ECOS - Espaço, Cidadania e Oportunidades Sociais, por meio de seu representante legal abaixo identificado, certifica a veracidade das informações ora fornecidas, comprováveis por meio de documentação e registros existentes na entidade, arquivados conforme suas próprias regras e diretrizes internas.

Assinatura: _____

Nome: xxxx

Cargo: xxxxx

Data:

MODELO DE RELATÓRIO FINAL

Carta de Acordo [Número]

Projeto "Fortalecimento da garantia do direito à vida e da redução da violência contra crianças e adolescentes no Brasil" – BRA/18/024

1. Objetivo Geral do Acordo:
2. Relatório sintético de execução orçamentária

Produtos	Atividades Planejadas (Descrever brevemente as atividades a serem realizadas para a realização dos Produtos)	Insumos		Valor efetivo do Produto	Observações (Caso necessário, registrar para a Agência Executora e para o PNUD quaisquer mudanças entre o previsto em Carta de Acordo e o executado)
		Item	Custos efetivos		
Produto 1 - xxxxx		Passagens			
		Diárias			
		Subcontratos			
		etc			
Produto 2 - xxxxx		Passagens			
		Diárias			
		Subcontratos			
		etc			
Produto 3 - xxxxx		Passagens			
		Diárias			
		Subcontratos			
		etc			
Produto 4 - xxxxx		Passagens			
		Diárias			
		Subcontratos			
		etc			
Produto 5 - xxxxx		Passagens			
		Diárias			
		Subcontratos			
		etc			

2.1 - Caso tenham sido identificados saldos de recursos não utilizados no relatório acima, este saldo será devolvido ao PNUD pela ECOS - Espaço, Cidadania e Oportunidades Sociais, para crédito ao Projeto BRA 18/024. Nestes casos, quando do aceite deste relatório final, o PNUD apresentará à entidade um boleto bancário elaborado pela Agência Executora do Projeto para reembolso ou documento similar a fim de viabilizar tal devolução.

3. Lista de equipamentos duráveis adquiridos pela ECOS - Espaço, Cidadania e Oportunidades Sociais no âmbito deste Acordo:

Descrição do Item/ identificação/No. série	Valor de aquisição	Controle Interno (patrimônio)	Localização	Responsável

3.1 – A ECOS - Espaço, Cidadania e Oportunidades Sociais confirma que os equipamentos foram adquiridos e inventariados respeitando suas normas e regulamentos internos para aquisições, estando todos os procedimentos em sintonia com os princípios gerais de aquisição e controle patrimoniais do PNUD.

3.2 - A entidade se torna proprietária do equipamento em definitivo a partir do aceite deste relatório final.

4. A ECOS - Espaço, Cidadania e Oportunidades Sociais, por meio de seu representante legal abaixo identificado, certifica a veracidade das informações ora fornecidas, comprováveis através de documentação e registros existentes na entidade, arquivados conforme suas próprias regras e diretrizes internas.

Assinatura: _____

Nome: XXXX

Cargo: XXXXX

Data: